

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA 112ª REUNIÃO DO COMITÊ DE INDICAÇÃO, REMUNERAÇÃO E
SUCCESSÃO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
INICIADA EM 18-5-2018 E CONCLUÍDA EM 20-5-2018

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dezoito, a partir das dezessete horas e cinquenta e nove minutos, convocou-se, por intermédio de comunicação eletrônica, a reunião extraordinária nº 112 do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão (“CIRS” ou “Comitê”) do Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sob a presidência do Conselheiro de Administração e Presidente do Comitê Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis, com a participação dos Conselheiros de Administração Durval José Soledade Santos e Jerônimo Antunes, do Membro Externo Tales José Bertozzo Bronzato, do Assessor Técnico do CIRS Luiz Carlos dos Reis Azevedo e do Assistente do Conselho de Administração Marcello Cardoso Monnerat.

A presente reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comissão de Elegibilidade da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, as indicações abaixo elencadas, à luz da legislação mencionada, bem como da Política de Indicação dos Membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração (“Política de Indicação”) da Petrobras:

- (i) **Matéria para o CA (CIRS/CELEG) - Sra. Ho Yiu Cheng**, indicada do Ministério da Fazenda para o cargo de Conselheira Fiscal Titular da Petrobras Negócios Eletrônicos S.A. (“e-PETRO”), como representante do Tesouro Nacional - Ofício SEI nº 237/2018/SE-MF;
- (ii) **Matéria para o CA (CIRS/CELEG) - Sr. Tiago Sbardelotto**, indicado do Ministério da Fazenda para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Petrobras Negócios Eletrônicos S.A. (“e-PETRO”), como representante do Tesouro Nacional - Ofício SEI nº 237/2018/SE-MF;
- (iii) **Matéria para o CA (CIRS/CELEG) - Sr. Edson Leonardo Dalécio Sá Teles**, indicado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras Transporte S.A. (“Transpetro”) - Ofício nº 32196/2018-MP;
- (iv) **Matéria para o CA (CIRS/CELEG) - Sr. Ivan de Sá Pereira Júnior**, indicado da Petrobras Distribuidora S.A. (“BR”) para o cargo de Conselheiro de Administração da Stratura Asfaltos e Serviços de Pavimentação S.A. (“Stratura Asfaltos”);
- (v) **Matéria para o CA (CIRS/CELEG) - Sr. Carlos Rocha Velloso**, indicado da Petrobras Distribuidora S.A. (“BR”) para o cargo de Conselheiro de Administração da Stratura Asfaltos e Serviços de Pavimentação S.A. (“Stratura Asfaltos”);

(vi) **Matéria para o CA (CIRS/CELEG) - Sr. Rafael Salvador Grisolia**, indicado da Petrobras Distribuidora S.A. (“BR”) para o cargo de Conselheiro de Administração da Stratura Asfaltos e Serviços de Pavimentação S.A. (“Stratura Asfaltos”);

(vii) **Matéria para o CA (CIRS/CELEG) - Sr. Leonardo Santos Ferreira**, indicado da Petróleo Brasileiro S.A. (“Petrobras”) para o cargo de Conselheiro de Administração da Termobahia S.A. (“Termobahia”); e

(viii) **Matéria para o CA (CIRS/CELEG) - Sra. Ana Paula França Vieira Zettel** indicada da Petróleo Brasileiro S.A. (“Petrobras”) para o cargo de Conselheira Fiscal Titular da Petrobras Logística de Gás S.A. (“Logigás”).

Em relação à indicação da **Sra. Ho Yiu Cheng** e do **Sr. Tiago Sbardelotto**, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelos indicados no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) o Ofício SEI nº 237/2018/SE-MF e anexos apresentados; (v) as Notas Técnicas ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS, concluíram que os indicados acima atendem aos requisitos e não incorrem nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando as indicações acima mencionadas em condições de serem deliberadas pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendam a aprovação destas indicações.

Sobre a indicação do **Sr. Edson Leonardo Dalécio Sá Teles**, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) o Ofício nº 32196/2018-MP e anexos apresentados; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atendia aos requisitos e não incorria nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendam a aprovação desta indicação.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Edson Leonardo Dalécio Sá Teles**, os membros do CIRS recomendaram as seguintes medidas mitigatórias: (i) que o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato no âmbito do Conselho de Administração da Transpetro que esteja relacionado às sociedades nas quais atua como membro de órgão estatutário, incluindo o uso de informações privilegiadas; e (ii) em cumprimento ao artigo 20, da Lei nº 13.303/2016, que o indicado se desvincule de uma das posições de Conselheiro Fiscal ocupadas atualmente ou abdique formalmente

de alguma das remunerações recebidas, em função de sua atuação como Conselheiro nas referidas sociedades.

Em relação à indicação dos **Srs. Ivan de Sá Pereira Júnior, Carlos Rocha Velloso e Rafael Salvador Grisolia**, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelos indicados no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) as Notas Técnicas ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que os indicados acima atendiam aos requisitos e não incorriam nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando as referidas indicações em condições de serem deliberadas pelo Conselho de Administração da BR, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva da BR.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Carlos Rocha Velloso**, os membros do CIRS recomendaram as seguintes medidas mitigatórias: (i) que o indicado assine o Código de Ética e o Guia de Conduta quando do início de suas atividades na função; e (ii) que o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato no âmbito do Conselho de Administração da Stratura, que esteja relacionado à sociedade na qual atua como membro de Conselho estatutário.

No tocante à indicação do **Sr. Rafael Salvador Grisolia**, os membros do CIRS recomendaram que o candidato assine o Guia de Conduta com a maior brevidade possível.

Sobre a indicação do **Sr. Leonardo Santos Ferreira**, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão; os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atendia aos requisitos e não incorria nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação em condições de ser deliberada pela Diretoria Executiva da Petrobras, com recomendação do CIRS de aprovação desta indicação.

Quanto à indicação da **Sra. Ana Paula França Vieira Zettel**, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pela indicada no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS, concluíram que a indicada acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme

estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao Conselho Administração, os membros do CIRS recomendam a aprovação desta indicação.

Os membros do CIRS solicitaram registrar que, assim como realizado nas reuniões anteriores, para todas as indicações apreciadas, com o Comitê atuando como órgão de assessoramento à Assembleia Geral de Acionistas, ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva, bem como Comissão de Elegibilidade da Petrobras, é realizado um trabalho prévio à reunião, de análise técnica pelo Assessor do CIRS e de conferência da documentação dos indicados pela Gerência de Suporte ao Conselho de Administração da Secretaria-Geral da Petrobras.

Às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte de maio de dois mil e dezoito, foi divulgado aos membros do CIRS o resultado da deliberação, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do Comitê, pelos Conselheiros e Membros Externos participantes, pelo Assessor Técnico do CIRS e por mim, Marcello Cardoso Monnerat, Assistente do Conselho de Administração da Petrobras.

Francisco Petros Oliveira Lima
Papathanasiadis
Conselheiro de Administração e
Presidente do CIRS

Durval José Soledade Santos
Conselheiro de Administração e Membro do
CIRS

Jerônimo Antunes
Conselheiro de Administração e Membro
do CIRS

Tales José Bertozzo Bronzato
Membro Externo do CIRS

Luiz Carlos dos Reis Azevedo
Assessor Técnico do CIRS

Marcello Cardoso Monnerat
Assistente do Conselho de Administração